



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 022/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

RECEBIDO

DATA: 25 / 04 / 23

HORA: 14 / 35 Nº: 43

ASSINATURA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O CONTRATO DOS SERVIDORES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.765/2022.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o contrato dos servidores contratados por tempo determinado, com base na Lei Municipal nº 1.765/2022, por até 12 (doze) meses, para o cargo a seguir:

I – Para exercer atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:

| Atividade/Função | Quantidade | Prazo de Contratação | Carga horária |
|------------------|------------|----------------------|-----------------------|
| Enfermeiro | 02 (dois) | Até 12 meses | Até 40 horas semanais |

II - Para exercer atividades junto à Secretaria Municipal de Obras e Viação:

| Atividade/Função | Quantidade | Prazo de Contratação | Carga horária |
|--------------------------------|------------|----------------------|-----------------------|
| Motorista/Operador De Máquinas | 01 (um) | Até 12 meses | Até 40 horas semanais |

Art. 2º As atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para contratação, serão os constantes da Legislação Municipal vigente, que define os mesmos aspectos para os servidores de provimento efetivo do quadro permanente.

Art. 3º Os servidor contratado na forma desta Lei terá, consoante disposto na Lei Municipal nº 1.765/2022, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, farão jus aos seguintes direitos:

I - Previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

II - À percepção do vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta de dotações orçamentárias específicas de pessoal civil, das unidades orçamentárias onde o servidor contratado exercerá as atividades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 25 DE ABRIL DE 2023.


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal